CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O BANCO DO BRASIL S.A. E A FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/ OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício BANCO DO BRASIL, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente BANCO e a FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA-SP, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1.973, com alterações que lhe foram introduzidas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o nº 44.480.283/0001-91, com sede na Rua Florêncio de Abreu, 848, na Cidade de São Paulo, São Paulo, doravante denominada CONVENENTE, por seus representantes legais infra-assinados, o BANCO e a CONVENENTE, doravante denominados em conjunto "PARTÍCIPES", celebram o presente Convênio, sujeitando-se à norma disciplinar do Decreto 60.435 de 13 de maio de 2014 com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados à **CONVENENTE**, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com a **CONVENENTE**, regido pelo Decreto 60.435 de 13 de maio de 2014 com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES da CONVENENTE, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo **BANCO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

a) A **CONVENENTE** se responsabiliza por:

I - divulgar amplamente, junto aos seus SERVIDORES, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção

A Para a C

de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO;

II - esclarecer aos seus SERVIDORES que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES e o **BANCO**;

III - submeter à prévia aprovação do **BANCO**, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;

 IV - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus SERVIDORES;

V – prestar ao **BANCO** mediante solicitação dos SERVIDORES, as informações necessárias para viabilizar a contração da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o **BANCO** as informações nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I deste Convênio. O Anexo I poderá ser retificado em parte, por meio de aditivo assinado pelos PARTÍCIPES, que passará a integrá-lo.

VI – confirmar ao **BANCO**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos SERVIDORES, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos SERVIDORES, para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

VII – efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I.

VIII – informar mensalmente ao **BANCO**, por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;

IX – comunicar ao **BANCO** a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES, que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

X – informar ao **BANCO** a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES por meio do Autoatendimento Setor Público – ASP, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao **BANCO** apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) e/ou financiamento(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida dos SERVIDORES;

XI – cientificar os SERVIDORES para comparecer ao BANCO com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO;

XII – comunicar ao **BANCO** a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.

XIII – dar preferência, nos termos do Decreto 60.435 de 13 de maio de 2014 aos descontos autorizados pelos SERVIDORES, relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o **BANCO**, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao **BANCO**.

b) O BANCO se responsabiliza por:

 I – atender e orientar os SERVIDORES da CONVENENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II – informar à **CONVENENTE** por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – ANEXO I, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos

S



SERVIDORES diretamente ao **BANCO**, para confirmação da reserva de margem consignável; III – fornecer à **CONVENENTE** arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação(ões) conforme leiaute padrão FEBRABAN – CNAB 240;

IV – prestar à **CONVENENTE** e aos SERVIDORES, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES;

V – disponibilizar aos SERVIDORES da **CONVENENTE** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 meses, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O **BANCO** suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES, através de notificação à **CONVENENTE**, quando:

 I – ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição(ões) estipulada(s) neste Convênio;

II – a CONVENENTE não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

III – o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO:

 IV – ocorrer alteração(ões) nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I que interfira nas condições pactuadas;

V – ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga a **CONVENENTE** de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o **BANCO** e a **CONVENENTE** e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do **BANCO**, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

É facultado aos PARTÍCIPES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre o **BANCO** e a **CONVENENTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONVENENTE** deverá informar e notificar seus SERVIDORES sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas "Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático" ou "Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista" firmado pelos SERVIDORES, junto ao **BANCO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

S

1

A **CONVENENTE** constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao **BANCO**.

Parágrafo Único - Na hipótese de a **CONVENENTE** descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES, e não repassá-los ao **BANCO** tempestivamente, o **BANCO** poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTÍCIPES (**BANCO** e **CONVENENTE**) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA NONA - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do **BANCO** e dos SERVIDORES.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio prescinde da anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos SERVIDORES com a instituição financeira que tenha firmado com a CONVENENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, e o BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com o Decreto 60.435 de 13 de maio de 2014, com as alterações posteriores, que rege a consignação em folha de pagamento do SERVIDOR, declarando os PARTÍCIPES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONVENENTE providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO na imprensa oficial, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

São Paulo, 28 de movembro de 2019

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome: RICARDO BACCI ACUNHA

CPF 553.617.140-20

2

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE -**FUNDAÇÃO CASA**

Nome: PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI

CPF: 649.203.308-63

Nome: AURELIO OLIMPIO DE SOUZA

CPF: 259.967.458/10

RECONHECIMENTO DE TERMOS, FIRMAS E PODERES

Nome: MAROS JOSÉ ROCHA

CPF: 022,475.078-08

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

ELAINE RODRIGUES

CPF: 160.924.978-08



ANEXO I CLÁUSULAS GERAIS DO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO (Órgão Público)

ESTAS CONDIÇÕES GERAIS COMPÕEM O CONVÊNIO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

I. PARTÍCIPES					
BANCO BANCO DO BRASIL S.A.	CNPJ/MF 00.000.000/0001-91				
Endereço	Cidade	UF	CEP		
Rua XV de Novembro, 111, 11º andar	São Paulo	SP	01013-001		
FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SO	CIO EDUCATIVO AO CND	LANCE			
		44.480.283/0001-	91		
ADOLESCENTE			91 CEP		
ADOLESCENTE Endereço Rua Florência de Abreu, 848	4	44.480.283/0001-			



Número	CALLED CONTROL OF THE PARTY OF THE	Data da Formalizac	Data da Formalização		
215.434		Data da i Officializaç	Data da Formanzayao		
Dependência Centralizadora					
Agência 1897-X, Governo S	São Paulo				
Contato Marcos Rocha		Telefone 11 4298-5155	E-mail rocha.marcosjose@bb.com.br		
Dependência Conciliadora 1981- CENOP São Paulo					
Contato Renato Amaral de Souza		Telefone	E-mail		
Quantidade de Servidores na Da	ıta da Formalizaçã	0			
ldentificação do Servidor (Matrío seja obrigatória	cula). Especificar,		Calculo da Margem Disponível para Consignação (Portal, carta margem, cálculo manual)		
Tipo de Liberação do Empréstim Tipo 1 - Online	10	Código da Verba	Código da Verba de Consignação		
Contrato de Intercâmbio de Arquivos			Modo de Transmissão dos Arquivos/Informações Gerenciador Financeiro		
eiaute do Arquivo (CNAB 240)		Informação para (Informação para Consignação das Prestações		
incelamento por Decurso de Prazo		Ponto de Corte	Ponto de Corte		
Conta Convênio para Crédito do Ag.: 1897-X Conta: 19.1		iro			
II. DATAS DO CONVÊNIO					
Dia de Crédito dos Salários 5º DIA ÚTIL, INCLUSIVE O SÁBA	DO Salários? (Si	o de Crédito dos m ou Não) ão há adiantamento	Listar os Dias de Crédito dos á adiantamento Salários		
Mês de Referência da FOPAG	Data de Venc	imento das Prestações			
ia Único para Informação de Consignação			Data de Fechamento da FOPAG Até o último dia útil do mês.		
Dia de Envio de Dados para o Co (BB >> Empregador)	onvenente	Dia de Envio de D (Empregador >>B	ados para o BANCO B)		
Data do Repasse Financeiro		Data Limite para c	Data Limite para o Repasse Financeiro		
CONFERÊNCIA DE TERMOS,	FIRMAS E PODER	RES			
Data de Conferência:		Conferido Por: (in	Conferido Por: (informar matrícula e nome do		
29/11/2019			funcionário e assinar) そんのはららの		

arcos José Pocha

H

4